

## **EDITAL Nº 02/2023 – LOTES 01 A 10**

**MODALIDADE: AQUISIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO**

### **INTRODUÇÃO**

O **YACHT CLUB SANTO AMARO**, CNPJ nº 62.344.015/0001-24, localizado Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, doravante denominado simplesmente “**CLUBE**”, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Comissão de Contratação do Ato Convocatório nº 09A, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, do tipo de MENOR PREÇO POR LOTE, visando à aquisição de equipamentos e materiais desportivos especificados no *Termo de Referência* do presente Edital, em cumprimento ao conteúdo do Termo de Execução 08/2022, firmado com o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, doravante denominada simplesmente “**CBC**”, no dia 21 de outubro de 2022, disponível no seguinte endereço eletrônico (<https://ycsa.com.br/o-clube/transparencia/projetos-cbc/>), a ser realizado através da plataforma <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, nos dias e horários que seguem:

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

De 20/03/2023 até dia 27/03/23 às 09:00

#### **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Dia 27/03/2023 às 09:20

**DATA DOS PREGÕES:** 27/03/2023

**Todos os Lotes (01 a 10)** às 10:00

O presente processo aquisitivo e a contratação dele decorrente se regem pelas disposições deste Edital e pelos regulamentos aplicáveis às contratações firmadas a partir de recursos geridos pelo **CBC**, devendo tal contratação ser parcialmente ou totalmente custeada com os recursos consignados ao **CLUBE** através da Lei nº 13.756/2022, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09A.

O processo de seleção obedecerá, integralmente, dentre outros regramentos legais aplicáveis, às cláusulas do Termo de Execução nº 08/2022 (celebrado entre o **CLUBE** e o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC), o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC - RMEE e as exigências estabelecidas neste Edital, ambos disponíveis no site do CBC ([www.cbclubes.org.br](http://www.cbclubes.org.br)) -, bem como as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

## 1. OBJETO

**1.1** O presente pregão eletrônico tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de equipamentos e materiais desportivos para formação e preparação física de atletas de Vela, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no *Termo de Referência*.

**1.2** A aquisição será dividida em Lotes, formados por Itens, conforme tabela constante no *Termo de Referência*, facultando-se aos proponentes a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta única por lote, compreendendo todos os itens que o compõem.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, conforme tabela constante do *Anexo I*, devendo o Licitante, oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

**1.4** O modo de disputa adotado neste pregão eletrônico será o aberto e fechado, e a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, nos termos dos arts. 31, II e 33, ambos do Decreto 10.024/19.

**1.5** Não será admitida substituição dos itens constantes de cada Lote, devendo o interessado formular proposta de preço referente aos itens especificados no *Anexo I* do presente Edital, observadas suas especificações técnicas.

## **2. DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O procedimento aquisitivo obedecerá ao Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, bem como os demais regulamentos da entidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar 123/2006 e atualizações.

**2.2.** Para o julgamento das propostas e Habilitação, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os Proponentes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**3.2** O procedimento, regras e critérios para o cadastramento citado acima, serão os estipulados pelo Sistema BBMNET.

**3.3** O Credenciamento é pré-requisito obrigatório para a participação dos interessados na modalidade licitatória do Pregão, em sua forma eletrônica, devendo ser realizado junto ao sistema BBMNET.

**3.4** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do proponente e de seu representante legal pela veracidade das informações, bem como na presunção de sua capacidade técnica e econômica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.5** É dever do proponente, no momento de seu credenciamento, apresentar prova de representação ou instrumento de procura que autorize seu preposto a participar do Pregão, vedando-se, durante a sessão, a manifestação de qualquer proponente que não atenda a esta condição

**3.6** O uso dos dados de acesso e senha são de responsabilidade exclusiva do proponente, que deve prezar por sua segurança. O proponente responde por toda transação feita por meio destas, seja por si, seja por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou a entidade responsável pelo presente Pregão, qualquer responsabilidade pelo dano decorrente por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do Proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.8** É de responsabilidade do Proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.9** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** A participação no certame se dará por meio do cadastramento de proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), pela empresa devidamente credenciada conforme o item 2, utilizando-se senha para acesso ao Sistema.

**4.2** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado (indicado em contrato social e/ou documento equivalente), regularmente estabelecidas no País, que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal e que estejam com credenciamento regular no Sistema BBMNET.

**4.3** Em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, aquelas que apresentem as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, sendo representadas por procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos.

**4.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.5** Não poderão participar do processo de aquisição:

- a) Proponentes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Proponentes que possuam em seus quadros empregados ou dirigentes vinculados ao Clube;
- c) Proponentes que possuam em seus quadros ex-empregados ou ex-dirigentes ou ex-Conselheiros do Clube até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão/afastamento da função;

- d) Proponentes que possuam em seus quadros sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados do Clube.
- e) Proponentes que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, exceto empresas que em recuperação judicial, apresentem, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- f) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- g) Proponentes declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, com o Comitê Brasileiro de Clubes ou com o Clube enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida suas reabilitações;
- h) Proponentes cujos estatutos ou contratos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- i) Cooperativas de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.6** A constatação de eventual ocorrência das hipóteses de vedação à participações elencadas no item 3.6 acarretará na desclassificação da empresa no certame, ficando registrado em ata de sua presença na sessão, qual o fundamento de não aceitação de sua participação e qual o documento da empresa ou site consultado.

**4.7** Como condição para participação no Pregão, o Proponente assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema na página eletrônica (BBMNET) ou emitirá documento, relativo às seguintes declarações:

**4.7.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**4.7.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.7.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

**4.7.5** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.7.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

**4.7.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**4.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 5 DAS PROPOSTAS

**5.1** O Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do sistema BBMNET, cabendo ao interessado o preenchimento das suas informações cadastrais junto ao aludido sistema, bem como a demonstração de que preenche todos os requisitos necessários para a sua participação efetiva no certame e o atendimento das condições previstas nesse Edital.

**5.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação posterior das propostas ou quaisquer outros documentos exigidos no presente Edital e não apresentados no momento e pelos meios nele indicados

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

**5.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.7** O proponente poderá apresentar, modificar ou retirar as suas propostas até a abertura da seção pública do lote em relação ao qual a proposta se dirige.

**5.7.1** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos participantes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**5.7.2** Findo o período de apresentação das propostas, estas não poderão ser alteradas quanto ao seu conteúdo, a exceção de alterações em relação ao preço que decorram única e exclusivamente da fase de disputa (lances) ou de negociação, em que os valores originalmente apresentados poderão ser reduzidos, desde que mantidas os demais termos e condições da proposta.

**5.8** O proponente é responsável por todas as transações, comunicações, propostas e lances efetuados em seu nome por meio do sistema eletrônico, que se presumem firmes e verdadeiros.

**5.9** Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitários e total, expressos em moeda corrente nacional, e a descrição dos produtos ofertados para o lote o qual deseja enviar proposta, apresentando:

a) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de “Modelo de Proposta” – **Anexo IV**;

b) Descrição detalhada dos objetos que compõem a proposta, contendo, no mínimo, nome da marca, fabricante e todas as demais informações necessárias para verificar a adequação do objeto contido na proposta as especificações técnicas exigidas pelo **Anexo I**, bem como indicando marca, modelo e prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem, no órgão competente se for o caso.

**5.10** A Comissão de Contratação, por intermédio do Pregoeiro, poderá, a qualquer tempo, após a fase de lances e a seu critério, solicitar dos proponentes, esclarecimento e/ou informações complementares, prospectos e similares para melhor avaliação, antes da definição do julgamento da proposta contida neste Edital.

**5.11** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.12** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive aqueles relativos à montagem e/ou a entrega técnica dos bens.

**5.13** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.14** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.15** O descumprimento das regras supramencionadas pelo CLUBE por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas, bem como da CBC, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.16** Somente o Proponente declarado vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação por e-mail após ser convocada pelo Pregoeiro.

**5.17** As propostas cujos valores globais estiverem acima do valor estimado desta aquisição, serão sumariamente desclassificadas do certame, após a disputa de lances ou através de informações do Pregoeiro, durante o certame.

**5.18** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste certame, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ofertas de vantagens, ou quaisquer condições não previstas neste Edital.

**5.19** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de proposta sujeitará ao Proponente às sanções previstas neste Edital.

## **6 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**6.1** No início da sessão do pregão eletrônico, o Pregoeiro irá promover a abertura das propostas no Sistema na página eletrônica BBMNET e analisará quanto aos valores apresentados, verificando se estão de acordo com os requisitos previstos neste edital, desclassificando aquelas que estiverem em desacordo.

**6.2** As propostas que não atenderem às exigências deste instrumento convocatório e/ou forem inexequíveis serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

**6.3** Da decisão que desclassificar a proposta de preços, caberá pedido de reconsideração somente à Comissão de Aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da informação da desclassificação.

**6.4** A Comissão de Aquisição, por meio do Pregoeiro, decidirá no mesmo ato quanto ao pedido de reconsideração, inserindo a decisão no sistema eletrônico no mesmo prazo de que trata o subitem anterior, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação.

**6.5** Da decisão do pregoeiro relativa ao pedido de desclassificação da proposta de preços não caberá recurso.

**6.6** A sessão de disputas de lances terá início a partir das 09h30 – HORÁRIO DE BRASÍLIA, do dia 08/03/2023, ficando o Proponente imediatamente informada do recebimento do lance, respectivo horário de registro e valor.

**6.7** Iniciada a etapa de lances, os Proponentes classificados poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;

**6.8** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma aquisição.

**6.9** Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos Proponentes;

**6.10** Durante o transcurso da sessão pública, os Proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Proponente.

**6.11** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.12** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Proponentes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.13** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos Proponentes, mediante mensagem eletrônica postada no Sistema na página eletrônica (BBMNET) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.15** A etapa de lances da sessão pública será realizada no modo de disputa aberto, e terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

**6.16** Caso algum lance seja oferecido nos últimos 2 (dois) minutos tratados o subitem 6.15, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

**6.17** O tipo do término de pregão será o **prorrogação automática-modo aberto**, onde a duração da etapa de lances será e os proponentes que (dez) minutos. No 8º minuto o sistema informará “dou-lhe uma”, no 9º minuto, informará “dou-lhe duas” e no décimo minuto encerrará o lote. Se houver lances durante a contagem, ela será reiniciada.

**6.18** Passados os 5 (cinco) minutos das propostas derradeiras, as mesmas serão divulgadas e identificadas no Sistema na página eletrônica (BBMNET), apurando-se a proposta mais vantajosa.

**6.19** Caso o Proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.20** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Proponentes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos Proponentes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.25** Havendo eventual empate entre propostas, será assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.25.1** no país;

**6.25.2** por empresas brasileiras;

**6.25.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.25.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.25.5** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

**6.25.6** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.25.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Proponentes.

**6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da aquisição não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3** O Pregoeiro poderá convocar o Proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.3.1.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.4** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao Proponente que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**7.5** O Proponente que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.5.1.** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do Proponente, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**7.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no Sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Proponente deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

**7.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedor da aquisição, prorrogáveis por igual período, a critério do Clube, para a regularização da documentação.

**7.10** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a aquisição.

**7.11** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, o Pregoeiro DECLARARÁ O PROPONENTE COMO VENCEDOR DO CERTAME, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja(m) recurso(s).

**7.12** Após a declaração de vencedor no Sistema na página eletrônica BBMNET os documentos de habilitação e proposta comercial – os mesmos documentos enviados por e-mail – deverão ser remetidos (originais ou cópias autenticadas em Cartório), em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação, para o endereço **do Pregoeiro, na Rua Jeroaquara, 406, Apto 103 – Torre 01, Vila Romana – CEP: 05047-010 – São Paulo/SP**

**7.13** Caso algum Proponente deseje impetrar recurso único contra decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do sistema eletrônico no prazo máximo de até 2h (duas horas) após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais proponentes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**7.14** A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do Sistema na página eletrônica [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**7.15** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos Proponentes classificados e desclassificados.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para habilitação neste certame serão exigidos os seguintes documentos, que ficarão anexados ao processo de aquisição, sendo vedada sua retirada ou substituição, exceto nos casos previstos em Lei. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados somente pelo Proponente vencedor.

### **8.2 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.** Cópia autenticada do Documento de Identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);

**8.2.2.** Prova de registro comercial, no caso de empresário individual;

**8.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.5.** Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso;

**8.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3** RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**8.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

**8.3.5.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.4** RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**8.4.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

**8.4.2.** Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

**8.4.3.** Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

**8.4.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

**8.4.5.** Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação;

**8.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**8.5.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**8.5.3.** Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**8.6** Será julgado habilitado o Proponente que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

**8.7** Será julgado inabilitado o Proponente que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

**8.8** As certidões comprobatórias de regularidade ou inexistência de débito e demais documentos deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

**8.9** Os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade verificada pelo Clube.

**8.10** Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da Proponente.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

**9.2** Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada, por escrito e contrarrecibo ao Pregoeiro do **YACHT CLUB SANTO AMARO**, no endereço do Clube, localizado Rua Edson Regis, 481 – São Paulo/SP – CEP: 04770-050, de segunda a sexta-feira.

**9.3** As respostas às impugnações serão divulgadas na Internet, no site do Clube, podendo ser ainda divulgadas através de correspondência aos Proponentes, fax, e-mail, publicação em jornal de grande circulação ou através de qualquer outro meio permitido;

**9.4** Impugnações protocoladas fora do prazo não serão consideradas;

**9.5** As impugnações não terão efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) duas úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**9.6** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**9.7** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Pregão deverá ser encaminhado exclusivamente no e-mail [gerencia@ycsa.com.br](mailto:gerencia@ycsa.com.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização do certame.

**9.8** As respostas às impugnações, aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo o adiamento da data agendada para realização do certame, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos, divulgados na Internet, no site (<https://ycsa.com.br/o-clube/transparencia/projetos-cbc/>).

**9.9** Pedidos de esclarecimento protocolados/encaminhados fora do prazo não serão considerados.

**9.10** Após a abertura do certame, das decisões do Pregoeiro caberá recurso único fundamentado, conforme segue: após declaração de vencedor, em sessão pública, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais Proponentes desde logo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.

**9.11** Decairá o direito de interpor recurso ao Proponente do procedimento seletivo que não se fizer legalmente representado durante a(s) sessão(ões).

**9.12** Os recursos terão efeito suspensivo.

**9.13** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** Todos os Proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do Sistema na página eletrônica <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>.

**10.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema na página eletrônica BBMNET sendo responsabilidade do Proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** O objeto da aquisição será adjudicado ao Proponente declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente do Clube, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Máxima do Clube homologará o procedimento de aquisição.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Após a homologação da aquisição, em sendo realizada a contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato.

**13.2** Quando a entrega for imediata, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente.

**13.3** O Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pelo Clube.

**13.5** O prazo de vigência da contratação é consonante com o prazo de fornecimento dos bens adquiridos, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**13.6** Se o Adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, em observância aos Regulamentos do CBC.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, em observância aos Regulamentos do CBC.

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, em observância aos Regulamentos do CBC e desde que o pagamento ocorra somente após o efetivo fornecimento do bem.

## 17 DAS PENALIDADES

**17.1** Comete infração, o Proponente/Adjudicatário que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demonstrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou em assinar o contrato;
- b) Deixar de apresentar qualquer documento quando Adjudicatário;
- c) Não mantiver a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Apresentar documento falso;
- f) Declarar informações falsas;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- h) Fraudar o procedimento de aquisição ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**17.1.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.2** O Proponente/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de (até 50%) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
- c) suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**17.3** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do Contratante.

**17.4** No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do Contratante, o Contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas neste item.

**17.5** Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, a Contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

## **18 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente, nos termos do Termo de Contrato.

**18.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Máxima.

## **19 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** A simples participação na presente aquisição evidencia ter o Proponente, se candidatado ao certame, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

**19.2** O Clube não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao Proponente vencedor.

**19.3** É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Aquisição ou à Autoridade Máxima do Clube Superior, em qualquer fase da aquisição, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.4** Após a fase de abertura de “PROPOSTA DE PREÇOS”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

**19.5** O Clube poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para os Proponentes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

**19.6** Fica assegurado ao Clube o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente aquisição, antes de assinado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**19.7** As decisões provenientes do curso deste certame serão comunicadas por notas informativas e/ou avisos divulgados na Internet, no site (<https://ycsa.com.br/o-clube/transparencia/projetos-cbc/>), podendo ser ainda divulgadas através de correspondência aos Proponentes, fax, e-mail, publicação em jornal de grande circulação, Aviso de Comunicação de Resultado, a ser afixado na Sede do Clube, ou através de qualquer outro qualquer outro meio permitido.

São Paulo, 20 de março de 2023.



IGOR MAKIYAMA  
Pregoeiro